



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**RESOLUÇÃO N.º 32/2017, DE 02 DE MAIO DE 2017**

*Aprova ad referendum a Política de Ações Afirmativas para os cursos de pós-graduação Stricto Sensu e Lato Sensu do IFSP.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, com base na Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo,

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Aprovar *ad referendum* a Política de Ações Afirmativas para os cursos de pós-graduação Stricto Sensu e Lato Sensu do IFSP, conforme anexo.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Assinatura manuscrita de Eduardo Antonio Modena em tinta azul.

**EDUARDO ANTONIO MODENA**  
Reitor



**Ministério da Educação**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**A presente minuta trata de uma proposta construída pela Comissão de Ações Afirmativas na Pós-Graduação instituída pela Portaria Nº 3.337, de 01 de agosto de 2016**

**CONSIDERANDO** os Incisos III e IV do Artigo 3º da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** a Portaria Normativa MEC nº13 de maio de 2016;

**CONSIDERANDO** a Lei 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

**CONSIDERANDO** a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

**CONSIDERANDO** a Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012, que estabelece a reserva de vagas nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico e nível médio;

**CONSIDERANDO** a Lei 12.990, de 9 de junho de 2014 que estabelece a reserva de vagas nos concursos públicos no âmbito da administração pública federal aos candidatos negros;

**CONSIDERANDO** o decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 que ao dispor sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, estabelece a reserva de vagas para esta população.

**CONSIDERANDO** a constitucionalidade da política de cotas (reserva de vagas) étnico-raciais no ensino superior, mediante posicionamento do Supremo Tribunal Federal (STF), cuja decisão consignada na ADPF nº 186/2014 determina: a) que as Ações Afirmativas são Constitucionais; b) que a Autodeclaração é Constitucional; c) que criar comissões para averiguar e evitar fraudes é Constitucional.

**CONSIDERANDO** o Plano de Desenvolvimento Institucional do IFSP que assegura o compromisso da diminuição das desigualdades sociais e a busca para construir uma práxis educativa que contribua para a inserção social.

**CONSIDERANDO** as Políticas Afirmativas já estabelecidas nos demais níveis de ensino do IFSP;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as políticas de ações afirmativas no âmbito da Pós-Graduação no IFSP.

***Propomos a elaboração de resolução específica referente à adoção de Ações Afirmativas nos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu do IFSP.***

## **POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA PRETOS, PARDOS, INDÍGENAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E LATO SENSU DO IFSP**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Os programas de pós-graduação stricto sensu e os cursos de pós-graduação lato sensu do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo adotarão ações afirmativas para a inclusão e a permanência de negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência (PCD) em seu corpo discente.

Art. 2º - As ações afirmativas de que trata essa resolução se darão por meio de reserva de vagas.

Art. 3º - É obrigatório aos Programas de Pós-Graduação, já vigentes e que vierem ser aprovados, a adoção de políticas de ações afirmativas objeto desta Resolução.

Art. 4º - Consideram-se pretos, pardos e indígenas - PPI, para os fins desta Resolução, os candidatos que se autodeclararem como tal, em documento preenchido no período da inscrição conforme edital do processo seletivo, nos termos dos requisitos pertinentes à cor, raça e etnia utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. No caso de candidatos indígenas, é preciso que o candidato apresente a cópia do registro administrativo de nascimento e óbito de índios (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena assinada por liderança local.

Art. 5º - Consideram-se Pessoas com Deficiência - PCD aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo decreto 5.296/2004, no art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pela Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e no enunciado AGU nº 45, de 14 de setembro de 2009.

## **CAPÍTULO II**

### **DA RESERVA DE VAGAS**

Art. 6º - Do total de vagas disponíveis, em cada processo seletivo dos cursos e programas de pós-graduação do IFSP, fica reservado o mínimo de 20% das vagas para candidatos negros (pretos e pardos) e candidatos indígenas.

§1º - Os candidatos negros e candidatos indígenas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no processo seletivo.

§2º - Os candidatos negros e candidatos indígenas aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§3º - Em caso de desistência de candidato negro ou indígena aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro ou indígena posteriormente classificado.

§4º - Na hipótese de não haver candidatos cotistas por cor/raça, aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 7º - Das vagas tratadas no Art. 6º os programas de pós-graduação stricto sensu e os cursos de pós-graduação lato sensu, por meio de seu colegiado ou órgão compatível, poderão estabelecer para os candidatos indígenas a reserva de um número específico de vagas, de acordo com a demanda de interessados, desde que explicitado em edital específico para processo seletivo.

Art. 8º - Do total de vagas disponíveis, em cada processo seletivo dos cursos e programas de pós-graduação do IFSP, fica reservado o mínimo de 5% das vagas para candidatos com deficiência.

§1º - Os candidatos com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no processo seletivo.

§2º - Os candidatos com deficiência aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§3º - Em caso de desistência de candidato com deficiência aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato com deficiência posteriormente classificado.

§4º - Na hipótese de não haver candidatos cotistas por deficiência, aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 9º - Caso a aplicação do percentual de que tratam os Arts. 6º e 8º desta Resolução resulte em número fracionário, o quantitativo das vagas reservadas será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos), desde que obedecido os percentuais mínimos dispostos nos referidos artigos.

Art. 10º - Os candidatos à reserva de vaga farão sua opção no período da inscrição, conforme edital do processo seletivo, utilizando formulário (ANEXO I ou II) e indicando a modalidade de reserva de vagas.

§1º Os candidatos à reserva de vagas para Pessoas com Deficiência (PCD) poderão solicitar adaptações/adequações específicas para a realização da(s) etapa(s) do processo seletivo, informando os recursos de acessibilidade, de tecnologia assistiva ou qualquer tratamento diferenciado necessário, conforme prazo e procedimentos determinados no edital do processo seletivo.

§2º Ressalvadas as condições específicas para a realização da(s) etapa(s) do processo seletivo, os candidatos com deficiência participarão em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao horário, ao local, ao conteúdo, aos critérios de aprovação e a todas as demais normas de regência para o processo seletivo.

Art. 11º - Os candidatos à reserva de vaga para Pessoas com Deficiência (PCD), além da indicação na declaração (Anexo II), precisam apresentar, no período da inscrição, um laudo médico original e legível, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), contendo o nome do médico especialista, sua assinatura e CRM, a ser entregue em envelope lacrado, identificado por fora com o nome completo do candidato.

Parágrafo único – O envelope contendo o laudo médico será encaminhado para o NAPNE, para conferência e confirmação da concorrência às vagas reservadas a pessoas com deficiência.

Art. 12º - Caso o candidato não entregue o laudo médico conforme as exigências para concorrer pela reserva de vaga perderá o direito à reserva de vaga, concorrendo apenas pelas vagas da ampla concorrência.

Parágrafo único - O candidato poderá interpor recursos contra o resultado da análise comprobatória da reserva de vagas, em período a ser definido pelo edital do processo seletivo, anteriormente à realização da matrícula.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13º - O Colegiado ou órgão compatível de cada programa de pós-graduação stricto sensu e cada curso de pós-graduação lato sensu será responsável pela implementação e acompanhamento da política de ação afirmativa.

Parágrafo único. À Coordenadoria Sociopedagógica e ao Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas de cada câmpus caberão dar o suporte necessário aos colegiados na tarefa de que trata o caput.

Art. 14º - Esta resolução deverá ser revista a cada 10 (dez) anos ou ainda por força de lei.

Art. 15º - Casos omissos serão tratados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

## ANEXO I

EDITAL \_\_\_\_\_ N.º XX DE XX DE \_\_\_\_\_ DE XXXX

### AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO RACIAL

À Comissão Organizadora do Processo Seletivo regido pelo Edital nº XX/XXXX para  
\_\_\_\_\_  
Instituto Federal de  
Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Nome do Candidato:	
N.º de Inscrição:	Vaga Pretendida:
CPF:	RG:
E-mail:	Telefone:

Declaro que sou negro (preto ou pardo), para o fim específico de atender ao Item XXX do Edital \_\_\_\_\_ N.º XX/XXXX, bem como estou ciente de que se for detectada falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidades legais, inclusive de eliminação deste Processo Seletivo, em qualquer fase, e de anulação de minha matrícula caso tenha sido matriculado após procedimento regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

**ANEXO II – DECLARAÇÃO PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS ÀS  
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**EDITAL \_\_\_\_\_ N.º XX DE XX DE \_\_\_\_\_ DE XXXX**

À Comissão Organizadora do Processo Seletivo regido pelo Edital nº XX/XXXX para o curso de \_\_\_\_\_, do Câmpus XXXXXXXX, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Nome do Candidato:	
Nº. de Inscrição:	
CPF:	RG:
E-mail:	Telefone:

Declaro que estou ciente de todas as exigências para concorrer às vagas destinadas às Pessoas com Deficiência, bem como, estou ciente de que se for detectada incongruência ou insuficiência da condição descrita no laudo médico, conforme estabelecido na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296/04, no art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), concorrerei apenas às vagas referentes à ampla concorrência, e também estarei sujeito, a qualquer tempo, às medidas legais cabíveis.

Observações: em anexo entrego envelope lacrado contendo laudo médico (o laudo deverá ser original e legível, atestar a espécie e o grau ou nível da deficiência, com CID, conter o nome do médico especialista, a assinatura e CRM. Caso contrário, o laudo pode não ser considerado válido).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato